

Processo nº 4600/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Transporte aéreo

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: nº1 do artigo 283º, 285º e 290º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor Indemnização no valor de €600,00/por passageiro, em consequência do cancelamento do voo OBS852 (Punta Cana - Lisboa) ocorrido em 17/08/2017, com chegada ao destino mais de 24H depois do previsto.

Sentença nº 64/2018

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se que foi junto ao processo um e-mail que o reclamante enviou em 09/03/2018, da qual se verifica que pretende desistir do pedido.

Tendo em conta que a desistência do pedido é livre e lícita, conforme resulta do disposto no nº1 do artigo 283º, 285º e 290º do Código de Processo Civil, julga-se válida a desistência, quanto ao objeto e qualidade dos intervenientes, homologa por sentença condenando as partes a cumpri-la nos seus previstos termos.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se extinta a instância por desistência nos termos da alínea d) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Março de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)